



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 24 DE JULHO DE 2023**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 215/2023** – Jogo: Campinense Clube x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 22 de junho de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciado:** Franklin Silva Júnior, atleta do Campinense Clube incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.**

João Pessoa, 19 de julho de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DA PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA.**

PROCESSO Nº 215/2023

**PARTIDA: CAMPINENSE CLUBE x SOCIEDADE ESPORTIVA
QUEIMADENSE**

DATA: 22 DE JUNHO DE 2023

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-20

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face do **Sr. FRANKLIN SILVA JUNIOR**, diretor de base da agremiação Campinense clube, por violação ao art. 258 do CBJD, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

**Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP:
58020-500**

Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Renato Cunha Lima, em Campina Grande-PB, onde se constatou na súmula (p. 05), o seguinte:

CAMPINENSE x QUIMADENSE CAMPEONATO PARAIBANO SUD-20 02/06/2023

OCCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES

INFORMO QUE HAVIA AMBULANCIA E ENFERMEIRO NO ESTADIO.
INFORMO QUE O SR. FRANKLIN SILVA JUNIOR IDENTIFICADO
COMO DIRETOR DA BASE DA EQUIPE DO CAMPINENSE, ESTAVA SITUADO
NA ARQUIBANCADA ATRAS DO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE DO
CAMPINENSE, PROFERINDO OS SEGUINTE XINGAMENTOS CONTRA A
ARBITRAGEM ("VAI TOMAR NO CÚ, SEU FILHO DA PUTA, APITA ESSA
PORRA DIREITO". OS XINGAMENTOS CONTINUARAM DURANTE TODA
PARTIDA, INFLUENCIANDO CLARAMENTE NO COMPORTAMENTO DOS
ATLETAS. INFORMO AINDA, QUE NO SEGUNDO TEMPO, O SR. CITA-
DO A CIMA, ESCONDEU AS BOLAS NA ARQUIBANCADA PARA ATRASAR
OS REINICIOS DE JOGO. INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO EM
MINHA HONRA E MORAL.

FIS [assinatura]

Secretaria de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo que o Sr. Franklin Silva Júnior, diretor de base da agremiação Campinense Clube proferiu reclamação de forma agressiva, ofensiva e com desrespeito aos árbitros da partida, de maneira que ensejou expulsão direta da partida. Diante disso, agindo de maneira lamentável, violou as regras da competição e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Dessa forma, vemos que o Sr. Franklin Silva Júnior, diretor de base da agremiação Campinense Clube, teve um comportamento extremamente impróprio, estando claramente descontrolado. Tal situação não deve passar impune, tendo em vista que poderá gerar condutas antiéticas e desrespeitosas nas práticas esportivas paraibanas. Dito isso, esse comportamento merece ser denunciado e punido segundo o art. 258 do CBJD. Tipifica-se:

Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP:
58020-500

Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Diante disso, torna-se imprescindível a necessidade da punição, tendo em vista que tais práticas podem acentuar as condutas violentas no esporte.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação do denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Condenar, com as penas cabíveis, o **Sr. Franklin Silva Júnior**, diretor de base da agremiação Campinense Clube, por violação ao art. 258 do CBJD.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 17 de julho de 2023.

HARRISON ALEXANDRE TARGINO JÚNIOR

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

**Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP:
58020-500**

Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com